

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CONSTRUÇÃO CIVIL
ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

BERNARD LINDNER

**RESPONSABILIDADES COM EMPRESAS TERCEIRIZADAS EM
CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO SETOR
PÚBLICO**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

CURITIBA
2015

BERNARD LINDNER

**RESPONSABILIDADES COM EMPRESAS TERCEIRIZADAS
EM CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO
SETOR PÚBLICO**

Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista.

Orientador: Rodrigo Eduardo Catai

CURITIBA

2015

BERNARD LINDNER

**RESPONSABILIDADES COM EMPRESAS TERCEIRIZADAS EM
CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO SETOR
PÚBLICO**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do título de Especialista no Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, pela comissão formada pelos professores:

Banca:

Prof. Dr. Rodrigo Eduardo Catai (orientador)
Departamento Acadêmico de Construção Civil, UTFPR – Câmpus Curitiba.

Prof. Dr. Adalberto Matoski
Departamento Acadêmico de Construção Civil, UTFPR – Câmpus Curitiba.

Prof. M.Eng. Massayuki Mário Hara
Departamento Acadêmico de Construção Civil, UTFPR – Câmpus Curitiba.

Curitiba
2015

“O termo de aprovação assinado encontra-se na Coordenação do Curso”

RESUMO

Contratações Diretas (CD's) são muito comuns no setor público e, diferentemente das licitações, ocorrem de maneira mais ágil, menos burocrática e, infelizmente, sem grandes cuidados no que se refere a saúde e segurança dos trabalhadores das contratadas. Este trabalho teve como objetivo criar um padrão de documentação de segurança do trabalho a fim de auxiliar profissionais que lidam com CD's verificando-se, a partir das NR's de segurança e saúde no trabalho, os documentos que a contratante deve exigir antecipadamente de uma empresa contratada, a fim de garantir que a mesma execute seus serviços em condições seguras e conforme a legislação. Percebeu-se que os tipos de serviços realizados em CD's podem ser muito diversificados e os riscos envolvidos variados. Alguns documentos devem ser exigidos sempre: Ficha de Registro dos empregados; APR; Ficha de EPI; ASO; PPRA; além de se indicar um responsável técnico para assuntos de segurança do trabalho. Já outros documentos devem ser exigidos conforme o tipo da atividade: Certificado de Treinamento para trabalho em altura; para trabalho em espaços confinados; para serviços em eletricidade; e para equipamentos de transporte. Acredita-se que deixar claro a exigência destes documentos, já na fase de orçamento, pode ajudar a se pré-selecionar empresas com maior comprometimento em questões referentes à segurança e saúde do trabalho. A respeito da opinião de profissionais que lidam com CD's, percebeu-se que os mesmos se manifestaram de forma positiva em relação à exigência dos documentos comprobatórios das contratadas, concordando com a necessidade e acreditando na viabilidade, usabilidade e utilidade deste procedimento.

Palavras-chave: Segurança; Licitação; Terceirização; Documentos; Normas Regulamentadoras.

ABSTRACT

In the public sector hiring is regimented and works through bidding but, in some cases, it is expected the lack of mandatory bidding on lower value contracts and in special circumstances. These sort of contracts occurs through Direct Contracting, which are usually more agile and less bureaucratic and, unfortunately, without great care with health regard and safety of contractor's employees. This paper is developed to assist public sector professionals who deal with Direct Contracting, verifying the documents that should be require from a contractor in order to ensure that it follows the law and starts its work with secure. It was noticed that the types of services performed in Direct Contracting can be diversified and the risks involved the most varied. Some documents should be required at any circumstances like: Registration Sheet of employees; Record of PPE; indication of a technician responsible for safety issues, etc. Some other documents should be required depending on the type of activity to be developed: Training Certificate for work at height; for working in confined spaces; for services in electricity; and for transportation equipment's. It is believed that making clear the requirement of these documents can help pre-selecting companies with greater seriousness and commitment on issues of safety and work health. Regarding the opinion of professionals who deal with Direct Contracting, it was noticed that they have spoken positively of requiring some documents of the contractors, agreeing to the importance and believing in the usability and usefulness of this procedure.

Key-words: Safety; Bidding ; Outsourcing; Documents ; Regulatory Standards .

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
1.1 OBJETIVOS.....	8
1.1.1 Objetivo Geral.....	8
1.1.2 Objetivos Específicos	9
2 REVISÃO DA LITERATURA	10
2.1 TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS	10
2.2 RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.....	10
2.3 LICITAÇÕES'	11
2.4 DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	12
2.5 RISCOS EM CONTRATAÇÕES DIRETAS	12
2.5.1 Riscos Físicos.....	13
2.5.2 Riscos Químicos”.....	13
2.5.3 Riscos Biológicos	14
2.5.4 Riscos Ergonômicos	14
2.5.5 Riscos De Acidentes.....	14
2.6 ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO	15
2.7 NORMAS REGULAMENTADORAS	15
2.7.1 NR-1 - Disposições Gerais	16
2.7.2 NR-4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.....	16
2.7.3 NR-5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.....	17
2.7.4 NR-6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI.....	18
2.7.5 NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	18
2.7.6 NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais	20
2.7.7 NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade	21
2.7.8 NR-11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais.....	22
2.7.9 NR 15 - Atividades e Operações Insalubres	23
2.7.10 NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.....	23
2.7.11 NR-33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.....	24
2.7.12 NR-35 - Trabalho em Altura.....	26
3 MATERIAIS E MÉTODOS	29
3.1 CENÁRIO ATUAL	29
3.2 ATIVIDADES EM CONTRATAÇÕES DIRETAS	29
3.3 ANÁLISES DAS ATIVIDADES	30
3.4 ANÁLISE DO DISPOSTO NAS NORMAS REGULAMENTADORAS	30
3.5 CONFECÇÃO DE QUADRO AUXILIAR E OPINIÃO DE PROFISSIONAIS.....	30
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	32
4.1 ATIVIDADES, RISCOS ASSOCIADOS E MEDIDAS DE CONTROLE	32
4.1.1 Pequenas construções, reformas e ampliações.....	32
4.1.2 Serviços de limpeza.....	32
4.1.3 Serviços em instalações elétricas.....	33
4.1.4 Transporte e movimentação de equipamentos e materiais.....	33

4.2	DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA	34
4.2.1	Ficha de EPI.....	34
4.2.2	APR	35
4.2.3	SESMT	35
4.2.4	CIPA	35
4.2.5	PCMSO	36
4.2.6	PPRA e PCMAT	37
4.3	QUADRO AUXILIAR PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS.....	37
4.4	NECESSIDADE E USABILIDADE DO QUADRO AUXILIAR.....	39
5	CONCLUSÕES	40
	REFERÊNCIAS	41

1 INTRODUÇÃO

A terceirização de certos serviços dentro das empresas é cada vez mais comum e é muitas vezes sinônimo de agilização, eficiência e principalmente redução de custos.

No setor público não é diferente. Há um crescente número de contratações dos mais variados tipos de serviços, muitos dos quais costumavam ser executados pelas próprias empresas no passado.

A contratação de serviços pela administração pública é regulamentada e deve ser feita através de processos burocráticos que envolvem licitação. Contudo, existem serviços de menor valor e situações adversas (como contratações emergenciais) em que a legislação permite a dispensa deste procedimento (licitação). São esses tipos de serviços que este trabalho aborda, serviços menores e realizados por contratações mais ágeis e que muitas vezes não se tem o devido cuidado com a saúde e segurança dos trabalhadores das empresas contratadas.

De acordo com a legislação, as empresas contratantes podem ser responsabilizadas por eventuais reclamações trabalhistas e indenizações relativas à mão de obra terceirizada atuante em suas dependências.

Além de eventuais despesas trabalhistas, a ocorrência de situações irregulares ou acidentes pode acarretar em prejuízos materiais, desgaste da imagem da empresa e a morte ou invalidez de funcionários.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo Geral

O objetivo desta monografia foi criar um padrão de documentação de segurança do trabalho, a ser exigido por uma contratante do setor público, de uma empresa terceirizada contratada pela modalidade de Contratação Direta (sem licitação), a fim de se garantir que a mesma execute seus serviços em condições

seguras e dentro dos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, bem como analisar por meio de entrevistas a usabilidade e necessidade do padrão confeccionado.

1.1.2 Objetivos Específicos

- Análise as atividades mais usuais que englobam Contratações Diretas, verificando os riscos que envolvem cada atividade, de maneira individual;
- Análise do disposto nas Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) referentes às atividades analisadas;
- Elaboração de um documento para auxiliar os profissionais responsáveis por Contratações Diretas, informando quais quesitos referentes à segurança e saúde no trabalho devem ser verificados antecipadamente - antes do início dos serviços a serem executados - a fim de se assegurar a integridade física e mental dos empregados e atender à legislação vigente.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Conforme consta no dicionário Aurélio (FERREIRA, 1999), terceirização é uma contratação, feita por uma empresa, de serviços secundários relativamente à sua atividade principal. Terceirizar é definido como delegar, a trabalhadores não pertencentes ao quadro de funcionários de uma empresa, funções exercidas anteriormente por empregados dessa mesma empresa. Muitas vezes, a pessoa terceirizada é um ex-funcionário, que se demite ou é demitido para exercer a mesma função de quando estava empregado (MICHAELIS, 2014).

A terceirização se dá, em geral, nas atividades meio de uma empresa (aquelas que dão condições para que se atinjam seus objetivos). Ela tem como finalidade reduzir custos, aumentar a qualidade, desburocratizar e dar efetividade (RODRIGUES, 2015).

2.2 RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Diferentemente de responsabilidade solidária, na responsabilidade subsidiária a obrigação não é compartilhada entre dois ou mais devedores. Há apenas um devedor principal, contudo, na hipótese do não cumprimento da obrigação por parte deste, outro sujeito responderá subsidiariamente pela obrigação. A responsabilidade subsidiária é comum na terceirização da mão-de-obra, situação em que a sociedade empresária que contrata o serviço terceirizado responde subsidiariamente pelas obrigações não cumpridas pela empresa responsável pela contratação do empregado. Essa responsabilidade se justifica, pois apesar de não ser o contratante direto do empregado, a empresa que utiliza da terceirização se beneficia da mão-de-obra do trabalhador terceirizado, devendo então arcar com os riscos de sua atividade (OLIVEIRA, 2010).

A Súmula nº 331 do TST traz a previsão da responsabilidade subsidiária na terceirização da mão-de-obra:

Súmula nº 331, IV do TST - Contrato de Prestação de Serviços – Legalidade

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993). (Alterado pela Res. 96/2000, DJ 18.09.2000).

2.3 LICITAÇÕES

Licitação é um procedimento necessário para que a administração pública adquira bens e serviços e venda bens que não lhe serve mais, com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa. Segundo a Constituição Federal, obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (MATTOS, 2011).

A Lei de Licitações de Licitações, aprovada em 1993, discrimina os tipos e modalidades de licitação (Tabela 1), bem como as diversas etapas do processo licitatório.

Tabela 1 – valores limites para cada modalidade de licitação

Modalidade	Obras e serviços de Engenharia	Compras e outros serviços
Concorrência Pública	> R\$ 1.500.000,00	> R\$ 650.000,00
Tomada de Preços	Até R\$ 1.500.000,00	Até R\$ 650.000,00
Convite	Até R\$ 150.000,00	Até R\$ 80.000,00
Concurso	Não há limite	Não há limite
Pregão	Não há limite	Não há limite
Leilão	Não há limite	Não há limite
Dispensa de Licitação	< R\$ 15.000,00	< R\$ 8.000,00
	< R\$ 30.000,00 (para sociedades de economia mista e empresa pública)	< R\$ 16.000,00 (para sociedades de economia mista e empresa pública)

Fonte: MATTOS (2011)

2.4 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme MATTOS (2011), a legislação prevê que a licitação é dispensável quando a Administração, podendo efetuar a licitação, está autorizada a promover a Contratação Direta (CD). A Lei lista 24 hipóteses de dispensa de licitação, dentre as quais, se destacam:

- Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00 (ou R\$ 30.000,00 para sociedade de economia mista e empresa pública);
- Para outros serviços e compras de valor até R\$ 8.000,00 (ou R\$ 16.000,00 para sociedade de economia mista e empresa pública);
- Casos de guerra ou grave perturbação da ordem;
- Casos de emergência ou calamidade pública;
- Quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores ao praticado no mercado;
- Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor;
- Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeiro, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original;
- Na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionária.

2.5 RISCOS EM CONTRATAÇÕES DIRETAS

Conforme já apresentado, a Contratação Direta (CD) é utilizada para serviços de valores mais baixos (até R\$ 30.000,00 para serviços de engenharia em empresas públicas ou sociedades de economia mista). Mesmo sendo serviços menores, existe uma gama muito grande de atividades que pode fazer parte deste tipo de

contratação e isso faz com que os trabalhadores das empresas contratadas se exponham a diversos riscos - de acidentes, físicos, químicos, ergonômicos e biológicos.

2.5.1 Riscos Físicos

São classificados como riscos físicos as mais variadas formas de energia como: ruídos, temperaturas excessivas, vibrações, pressões anormais, radiações, entre outros (BRASIL, 2014f).

Conforme PENATTI (2012), os riscos físicos podem ser detectados e mensurados, pois possuem materialidade externa ao corpo humano.

Durante as atividades de trabalhos associadas à rotina, pode-se ocorrer um diminuição da percepção dos trabalhadores em relação aos riscos físicos, pois os mesmos estão inseridos em uma rotina de trabalho e, portanto, acostumados com as condições ambientais do lugar (PENATTI, 2012).

2.5.2 Riscos Químicos

Oriundos de agentes de químico – que são substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo do trabalhador pela via respiratória ou que, pela natureza da atividade e exposição, possam ter contato ou serem absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão (BRASIL, 2014f).

Segundo ROCHA (2009), estes riscos são representados pelas substâncias químicas que se encontram nas formas líquida, sólida e gasosa e que, quando absorvidas pelo organismo, podem produzir reações tóxicas e danos à saúde.

São exemplos de riscos químicos: gases, vapores, poeira, fumos, névoas e neblinas e fibras (ALONSO, 2012).

2.5.3 Riscos Biológicos

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros (BRASIL, 2014f).

Os riscos biológicos ocorrem por meio de micro-organismos que, em contato com o homem, podem provocar inúmeras doenças. Muitas atividades profissionais favorecem o contato com tais riscos. É o caso das indústrias de alimentação, hospitais, limpeza pública (coleta de lixo), laboratórios, etc. (FIOCRUZ, 2015).

2.5.4 Riscos Ergonômicos

Riscos ergonômicos são os fatores que podem afetar a integridade física ou mental do trabalhador, proporcionando-lhe desconforto ou doença (FIOCRUZ, 2015).

São riscos que podem advir de levantamento e transporte manual inadequado de peso, mobiliário inadequado, equipamentos faltantes ou incompatíveis nos locais de trabalho, condições ambientais de trabalho inadequadas, problemas de organização no local de trabalho e outras situações causadoras de stress físico ou psíquico (OMNIA, 2008).

Para PENATTI (2012), os riscos ergonômicos podem causar danos à saúde do trabalhador quando são responsáveis por alterações no seu organismo e estado emocional, além de comprometer sua produtividade e saúde. Dentre as alterações na saúde decorrentes de fatores ergonômicos pode-se citar o cansaço físico, alteração do sono, taquicardia, tensão, entre outros.

2.5.5 Riscos de Acidentes

Os riscos de acidentes são todos os fatores que colocam em perigo o trabalhador ou afetam sua integridade física ou moral (FIOCRUZ, 2015).

PENATTI (2012) define risco de acidente como qualquer situação de risco que pode contribuir para a ocorrência de acidentes nos ambientes de trabalho. Este tipo de risco inclui situações que envolvam máquinas e equipamentos sem proteção, iluminação inadequada, probabilidade de incêndio, ligações elétricas deficientes, uso de EPI's inadequados, presença de animais peçonhentos, entre outros.

2.6 ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO

Segundo NETO (2015), a APR é uma ferramenta que objetiva a prevenção de acidentes do trabalho por meio da antecipação dos riscos. Constitui-se de um estudo antecipado e minucioso de todas as fases do trabalho para se detectar os possíveis problemas que possam ocorrer durante a execução.

Após se identificar os possíveis acidentes e problemas, adotam-se medidas para controle e neutralização. Estas medidas devem englobar toda equipe, fazendo um clima de trabalho seguro em conjunto (NETO, 2015).

2.7 NORMAS REGULAMENTADORAS

No Brasil, as Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria N° 3.214 e de observância obrigatória por todas as empresas regidas pela CLT, fornecem orientações e regulamentam sobre procedimentos necessários referentes à segurança e medicina do trabalho.

Algumas destas normas são referenciadas neste trabalho e são apresentadas a seguir.

2.7.1 NR-1 - Disposições Gerais

A NR-1 determina que as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho deverão, obrigatoriamente, ser cumpridas por todas as empresas privadas e públicas, desde que possuam empregados regidos de acordo com a CLT. Nela consta que cabe ao empregador a elaboração de ordens de serviço, além de cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, informando aos trabalhadores os riscos existentes nos locais de trabalho e os respectivos meios de proteção (BRASIL, 2014a).

2.7.2 NR-4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

Todas as empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devem manter, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho (BRASIL, 2014b).

Conforme esta norma, o dimensionamento dos SESMT é vinculado à gradação do risco (QUADRO I –NR-4) da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento. Deve-se obedecer o disposto no Quadro II desta NR (Quadro 1).

Quadro 1 - Dimensionamento dos SESMT

Grau de Risco	Nº de Empregados no estabelecimento	50 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 3.500	3.501 a 5.000	Acima de 5.000 Para cada Grupo De 4.000 ou fração acima 2.000**
		Técnicos							
1	Técnico Seg. Trabalho				1	1	1	2	1
	Engenheiro Seg. Trabalho						1*	1	1*
	Aux. Enferm. Do Trabalho						1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1*	
	Médico do Trabalho					1*	1*	1	1*
2	Técnico Seg. Trabalho				1	1	2	5	1
	Engenheiro Seg. Trabalho					1*	1	1	1*
	Aux. Enferm. Do Trabalho					1	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	
	Médico do Trabalho					1*	1	1	1
3	Técnico Seg. Trabalho		1	2	3	4	6	8	3
	Engenheiro Seg. Trabalho				1*	1	1	2	1
	Aux. Enferm. Do Trabalho					1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	
	Médico do Trabalho				1*	1	1	2	1
4	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Engenheiro Seg. Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux. Enferm. Do Trabalho				1	1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	
	Médico do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1

(*) Tempo parcial (mínimo de três horas)
(**) O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento de faixas de 3501 a 5000 mais o dimensionamento do(s) grupo(s) de 4000 ou fração acima de 2000.

OBS: Hospitais, Ambulatórios, Maternidade, Casas de Saúde e Repouso, Clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados deverão contratar um Enfermeiro em tempo integral.

Fonte: BRASIL, (2014b)

2.7.3 NR-5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA – visa a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho. Deve ser constituída por estabelecimento e ser mantida em regular funcionamento por empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados (BRASIL, 2014c).

Pela NR-5, tem-se que a CIPA é constituída por representantes do empregador e dos empregados, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I desta NR. Os representantes dos empregadores serão por eles designados enquanto os

representantes dos empregados serão eleitos por votação a qual participam exclusivamente os empregados interessados.

2.7.4 NR-6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI

Conforme a NR-6, o equipamento de proteção individual, mesmo importado, apenas poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente.

Também segundo a NR-6, Toda empresa deve fornecer, gratuitamente, EPI's adequados - e em perfeito estado de conservação e funcionamento - sempre que houver risco de acidente ou doença do trabalho.

Quanto ao EPI, cabe ao empregador: adquirir o adequado ao risco de cada atividade; exigir seu uso; fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação; substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada; registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico. Já ao empregado cabe: usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina; responsabilizar-se pela guarda e conservação; comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado (BRASIL, 2014d).

2.7.5 NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) tem como objetivo a promoção e preservação da saúde e deve ser elaborado e implantado, obrigatoriamente, por todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados (BRASIL, 2014e).

Conforme a NR-7, o PCMSO deve: ser parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR; considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho; ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho; ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.

Também consta nesta NR que o empregador deve: garantir a elaboração, implementação e eficácia do PCMSO; custear, sem ônus para o empregado, todos os procedimentos relacionados ao PCMSO; indicar, dentre os médicos dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT da empresa, um coordenador responsável pela execução do PCMSO - algumas empresas estão desobrigadas de manter um médico do trabalho. Neste caso, o empregador deverá indicar um médico do trabalho, empregado ou não da empresa, para coordenar o PCMSO; inexistindo médico do trabalho na localidade, o empregador poderá contratar médico de outra especialidade para coordenar o PCMSO.

O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional. Os exames devem constituir avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental, além de exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos desta NR e seus anexos. Para cada exame médico realizado, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 2 (duas) vias: a primeira via ficará arquivada no local de trabalho do colaborador; a segunda, entregue ao trabalhador (BRASIL, 2014e).

2.7.6 NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

A elaboração e implementação do PPRA é obrigatória por todas as empresas que admitam trabalhadores segundo a CLT. O PPRA tem por objetivo a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores através da antecipação, avaliação e controle de riscos ambientais no ambiente do trabalho, considerando a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais (BRASIL, 2014f).

Segundo a NR-9, são de responsabilidade do empregador: estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento do PPRA como atividade permanente da empresa; garantir a interrupção das atividades e afastamento de trabalhadores em situações graves ou de risco iminentes. Cabe ao trabalhador: colaborar e participar na implantação e execução do PPRA; seguir orientações recebidas nos treinamentos oferecidos pelo PPRA; e informar aos seus superiores fatos que venham causar riscos à saúde dos demais trabalhadores.

A elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PPRA podem ser feitas pelo SESMT ou por pessoa/equipe capaz. As ações propostas são de antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho. A antecipação envolve a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação (BRASIL, 2014f).

Conforme consta na NR-9, uma avaliação quantitativa deverá ser realizada sempre que necessário para: comprovar o controle da exposição ou a inexistência de riscos identificados na etapa de reconhecimento, dimensionar a exposição dos trabalhadores, e subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

O PPRA deverá estar escrito num documento base contendo: planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma; estratégia e metodologia de ação; forma do registro, manutenção e divulgação dos dados; periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA. Essas informações deveram ser apresentadas e discutidas com os membros da CIPA (caso houver). Os dados deveram ser mantidos por um período de vinte anos e

estarem sempre disponíveis aos trabalhadores interessados ou seus representantes e às autoridades competentes (BRASIL, 2014f).

2.7.7 NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

Nesta NR são fixadas as condições mínimas exigidas a fim de se garantir a segurança e a saúde dos empregados que trabalham em instalações elétricas - fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades.

Os serviços em instalações elétricas devem: ser planejados e realizados em conformidade com procedimentos de trabalho específicos, padronizados, com descrição detalhada de cada tarefa, passo a passo; ser precedidos de medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho; prever e adotar, medidas de proteção coletiva: desenergização elétrica (prioritariamente), tensão de segurança, isolamento das partes vivas, obstáculos, barreiras, sinalização, sistema de seccionamento automático de alimentação, bloqueio do religamento automático; ser precedidos de ordens de serviço específicas; ser suspensos quando verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível; ser realizados por profissionais com treinamento de segurança específico para suas atividades. Devendo ser realizada reciclagem bienal e sempre que ocorrer uma das situações: troca de função ou mudança de empresa; retorno de afastamento ao trabalho ou inatividade, por período superior a três meses; modificações significativas nas instalações elétricas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho (BRASIL, 2014g).

Consta na NR-10 que o treinamento, obrigatório para os empregados com trabalhos em eletricidade, deve ser realizado através do Curso Básico - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, o qual possui carga horária de 40 horas.

Para os profissionais que exercem atividades nas proximidades do sistema elétrico de potência (alta tensão) é também obrigatório o Curso Complementar - Segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em Suas Proximidades. Ambos os treinamentos deve ser reciclados bianualmente.

Conforme a mesma norma, tem-se que:

- Cabe à empresa: manter os trabalhadores informados sobre os riscos a que estão expostos; na ocorrência de acidentes de trabalho envolvendo instalações e serviços em eletricidade, propor e adotar medidas preventivas e corretivas; promover ações de controle de riscos originados por outrem em suas instalações elétricas e oferecer, de imediato, quando cabível, denúncia aos órgãos competentes.

- Cabe aos trabalhadores: zelar pela sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho; responsabilizar-se junto com a empresa pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares, inclusive quanto aos procedimentos internos de segurança e saúde; comunicar, de imediato, ao responsável pela execução do serviço as situações que considerar de risco para sua segurança e saúde e a de outras pessoas.

2.7.8 NR-11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais

Estabelece normas de segurança para operação de elevadores, guindastes, transportadores industriais e máquinas transportadoras. Trata da padronização dos procedimentos operacionais a fim de garantir a segurança de todos os envolvidos na atividade (BRASIL, 2014h).

A NR-11 ressalta que nos equipamentos de transporte, com força motriz própria, o operador deverá receber treinamento específico, dado pela empresa, que o habilitará nessa função.

2.7.9 NR 15 - Atividades e Operações Insalubres

O termo insalubridade é usado para definir o trabalho em um ambiente hostil à saúde. Esta NR prevê como insalubres (além de atividades específicas) atividades que se desenvolvem acima dos limites de tolerância previstos (BRASIL, 2014i).

Os agentes causadores de insalubridade estão contidos nos anexos da NR 15. Alguns exemplos de agentes insalubres são ruído contínuo ou permanente; ruído de impacto; tolerância para exposição ao calor; radiações ionizantes; agentes químicos e poeiras minerais.

O exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região. Este adicional pode ser de 10%, 20% ou 40%, dependendo do grau de insalubridade em questão. É ressaltado em norma que, caso haja a eliminação ou neutralização da insalubridade, deve-se determinar a cessação do pagamento do adicional respectivo (BRASIL, 2014i).

2.7.10 NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

A NR 18 estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção (BRASIL, 2014j).

Conforme consta nesta Norma, são obrigatórios a elaboração e o cumprimento do PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) nos estabelecimentos com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos desta NR, de outros dispositivos complementares de segurança, além de todas as exigências contidas na NR 9 - Programa de Prevenção e Riscos Ambientais.

2.7.11 NR-33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados

Esta Norma tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços (BRASIL, 2014k).

Espaço Confinado é definido pela NR-33 como qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

Segundo esta norma, tem-se que:

- Cabe ao Empregador: indicar formalmente o responsável técnico pelo cumprimento desta norma; identificar os espaços confinados existentes no estabelecimento; identificar os riscos específicos de cada espaço confinado; implementar a gestão em segurança e saúde no trabalho em espaços confinados, por medidas técnicas de prevenção, administrativas, pessoais e de emergência e salvamento, de forma a garantir permanentemente ambientes com condições adequadas de trabalho; garantir a capacitação continuada dos trabalhadores sobre os riscos, as medidas de controle, de emergência e salvamento em espaços confinados; garantir que o acesso ao espaço confinado somente ocorra após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho; fornecer às empresas contratadas informações sobre os riscos nas áreas onde desenvolverão suas atividades e exigir a capacitação de seus trabalhadores; acompanhar a implementação das medidas de segurança e saúde dos trabalhadores das empresas contratadas provendo os meios e condições para que eles possam atuar em conformidade com esta NR; interromper todo e qualquer tipo de trabalho em caso de suspeição de condição de risco grave e iminente, procedendo ao imediato abandono do local; e garantir informações atualizadas sobre os riscos e medidas de controle antes de cada acesso aos espaços confinados.

- Cabe aos Trabalhadores: colaborar com a empresa no cumprimento desta NR; utilizar adequadamente os meios e equipamentos fornecidos pela empresa;

comunicar ao Vigia e ao Supervisor de Entrada as situações de risco para sua segurança e saúde ou de terceiros, que sejam do seu conhecimento; e cumprir os procedimentos e orientações recebidos nos treinamentos com relação aos espaços confinados.

A NR-33 também define que:

- O Responsável Técnico é o profissional habilitado para identificar os espaços confinados existentes na empresa e elaborar as medidas técnicas de prevenção, administrativas, pessoais e de emergência e resgate;
- O Vigia é o trabalhador designado para permanecer fora do espaço confinado e que é responsável pelo acompanhamento, comunicação e ordem de abandono para os trabalhadores;
- O Supervisor de Entrada é a pessoa capacitada para operar a permissão de entrada com responsabilidade para preencher e assinar a Permissão de Entrada e Trabalho (PET) para o desenvolvimento de entrada e trabalho seguro no interior de espaços confinados;
- O Trabalhador Autorizado é o trabalhador capacitado para entrar no espaço confinado, ciente dos seus direitos e deveres e com conhecimento dos riscos e das medidas de controle existentes.

É vedada a designação para trabalhos em espaços confinados sem a prévia capacitação do trabalhador. Todos os trabalhadores autorizados, Vigias e Supervisores de Entrada devem receber capacitação periódica a cada 12 meses, com carga horária mínima de 8 (oito) horas. A capacitação inicial dos trabalhadores autorizados e Vigias deve ter carga horária mínima de 16 (dezesesseis horas) e ser realizada dentro do horário de trabalho. A capacitação dos Supervisores de Entrada deve ser realizada dentro do horário de trabalho, com capacitação específica, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para a capacitação inicial. Os instrutores designados pelo responsável técnico, devem possuir comprovada proficiência no assunto (BRASIL, 2014k).

Conforme a NR-33, os certificados de treinamento devem conter o nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, a especificação do tipo de

trabalho e espaço confinado, data e local de realização do treinamento, com as assinaturas dos instrutores e do responsável técnico.

Tem-se também nesta norma que todo trabalhador designado para trabalhos em espaços confinados deve ser submetido a exames médicos específicos para a função que irá desempenhar, conforme estabelecem as NRs 07 e 31, incluindo os fatores de riscos psicossociais com a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

2.7.12 NR-35 - Trabalho em Altura

A NR-35 estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade (BRASIL, 2014).

Esta norma considera trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

Segundo a NR-35, tem-se que:

- Cabe ao empregador: garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma; assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT; desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura; assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis; adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma pelas empresas contratadas; garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle; garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas nesta Norma; assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja

possível; estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura; assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade; assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista nesta Norma.

Cabe aos trabalhadores: cumprir as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pelo empregador; colaborar com o empregador na implementação das disposições contidas nesta Norma; interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis; zelar pela sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho.

O empregador deve promover programa para capacitação dos trabalhadores à realização de trabalho em altura. Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, cujo conteúdo programático deve conter o estipulado nesta NR. O empregador deve realizar treinamento periódico bienal e sempre que ocorrer quaisquer das seguintes situações adversas previstas em norma. O treinamento periódico bienal deve ter carga horária mínima de oito horas, conforme conteúdo programático definido pelo empregador. No certificado de treinamento deve estar contido o nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável (BRASIL, 2014).

Segundo a NR-35, todo trabalho em altura deve ser planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado. Considera-se trabalhador autorizado para trabalho em altura aquele capacitado, cujo estado de saúde foi avaliado, tendo sido considerado apto para executar essa atividade e que possua anuência formal da empresa. Cabe ao empregador avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura, garantindo que: os exames e a sistemática de avaliação sejam partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, devendo estar nele consignados; a avaliação seja

efetuada periodicamente, considerando os riscos envolvidos em cada situação; seja realizado exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais.

A norma ressalta que a aptidão para trabalho em altura deve ser consignada no atestado de saúde ocupacional do trabalhador. Tem-se também que todo trabalho em altura deve ser precedido de Análise de Risco, a qual deve considerar todos os itens previstos nesta NR.

Para as atividades não rotineiras as medidas de controle devem ser evidenciadas na Análise de Risco e na Permissão de Trabalho. A Permissão de Trabalho deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade (BRASIL, 2014I).

3 MATERIAIS E MÉTODOS

3.1 CENÁRIO ATUAL

No setor público, a aquisição de serviços deve ocorrer por meio de licitação, processo que envolve mecanismos mais burocráticos e que vem acompanhado de projetos e especificações.

Em contratações diretas (CD's), quando não se exige o processo de licitação, os procedimentos para execução dos serviços ocorre, de maneira geral, sem grandes critérios e exigências.

As empresas contratadas por CD tendem a ser menores e com o quadro de funcionários muito reduzido. Muitas destas empresas acabam não seguindo o disposto nas Normas Reguladoras – NR, fazendo com que os seus funcionários fiquem sujeitos a diversos riscos ambientais e de acidentes, os quais podem acarretar inúmeros prejuízos como: prejuízos materiais; afastamentos, morte ou invalidez de funcionários; desgaste da imagem da empresa; além do pagamento de indenizações.

3.2 ATIVIDADES EM CONTRATAÇÕES DIRETAS

Os serviços realizados em contratações diretas são, em geral, pequenos e realizados num prazo de execução curto. Podem ser serviços dos mais variados tipos, como: pequenas construções, reformas e ampliações; serviços de limpeza; serviços em instalações elétricas; e transporte e movimentação de equipamentos e materiais.

3.3 ANÁLISES DAS ATIVIDADES

Esta etapa consistiu em fazer análises de atividades usuais que englobam as Contratações Diretas, verificando os riscos que envolvem cada atividade, de maneira individual.

3.4 ANÁLISE DO DISPOSTO NAS NORMAS REGULAMENTADORAS

Após a análise das atividades, verificou-se também o disposto nas Normas Regulamentadoras referentes aos riscos envolvidos. Desta forma, foi possível verificar o que se deve exigir antes do início de uma atividade - antes da assinatura da Ordem de Serviço (OS) - a fim de que a mesma seja executada em condições seguras e dentro dos requisitos estabelecidos na legislação.

A análise das Normas Regulamentadoras é importante não só para se avaliar os riscos das atividades, mas também para se verificar o cumprimento de outras exigências - como a composição de CIPA (NR-5) e SESMT (NR-4) e a elaboração de PPRA (NR-9), PCMAT (NR-18) e PCMSO (NR-7) - que mostram o comprometimento das empresas contratadas com boas práticas de segurança e saúde do trabalho.

3.5 CONFECÇÃO DE QUADRO AUXILIAR E OPINIÃO DE PROFISSIONAIS

Confecionou-se um quadro auxiliar contendo os documentos vistos como necessários e que devem ser apresentados pelas empresas contratadas em Contratações Diretas.

Por último, entrevistou-se profissionais que fazem Contratações Diretas usualmente, a respeito do que pensam sobre a usabilidade e necessidade do quadro confeccionado.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 ATIVIDADES, RISCOS ASSOCIADOS E MEDIDAS DE CONTROLE

A seguir são apresentadas as atividades mais corriqueiras em Contratações Diretas, seus riscos associados e medidas de controle.

4.1.1 Pequenas construções, reformas e ampliações

Contemplam diversos serviços como: escavação; concretagem; montagem de formas; armação de ferro; trabalhos com serra; abertura de concreto ou parede; preparo de argamassa e concreto; serviços de acabamento; solda; entre outros.

Os riscos existentes são: respingo de materiais; queda; poeiras; amputações; queda de nível; ferimentos nas mãos e outros membros; irritações na pele; ruído; entre outros.

As medidas de controle variam conforme a atividade. Deve-se fazer uso de EPI's tais como capacete, protetor auricular, luvas, calçado de segurança, óculos de segurança ou protetor facial, máscara contra poeira e uso de vestuário adequado.

Quando houver trabalho em altura (realizado acima de dois metros), comum em serviços de pintura e reforma de coberturas, deve-se exigir, além do cinto de segurança com trava-quedas, certificado de treinamento em altura.

4.1.2 Serviços de limpeza

Desde serviços de limpeza de ambientes internos (escritórios) e limpeza de vidros e fachadas, até limpeza de reservatórios.

Como há manuseio de produtos químicos de limpeza e exposição a agentes biológicos, é recomendado o uso de luvas e avental. O uso de botas de borrachas também é ideal em lavagens.

Para limpeza de vidros e fachadas, havendo trabalho em altura superior a dois metros, o funcionário deve possuir certificado de treinamento em altura e fazer uso de cinto de segurança com trava-quedas.

Em limpeza de reservatórios, tem-se trabalho em espaços confinados. É necessário então que os funcionários que adentrem estes locais façam o uso de EPI's adequados (ex: máscara) e tenham treinamento apropriado, sendo designado o Vigia e o Supervisor de Entrada, conforme NR-33.

4.1.3 Serviços em instalações elétricas

Abrange reparos, ampliações e modificações em instalações elétricas, em geral de baixa tensão.

O principal risco nesse tipo de atividade é, naturalmente, o de acidente envolvendo choque elétrico. Não se deve fazer improvisos de EPI's nem de ferramentas. Deve-se utilizar equipamentos de proteção específicos para atividades em eletricidade, tais como capacetes e botinas não condutivos, e luvas de borracha para eletricitista de acordo com a voltagem.

Conforme a NR-10, só podem exercer atividades com eletricidade os trabalhadores qualificados, ou capacitados e os profissionais habilitados, após um treinamento obrigatório e com anuência formal da empresa.

4.1.4 Transporte e movimentação de equipamentos e materiais

Serviços de deslocamento de equipamentos e materiais, em geral de maior porte.

Neste tipo de serviço é comum a utilização de caminhão Munck, guindastes, empilhadeiras, entre outro.

O principal risco envolvido é o de atropelamento e de queda ou colisão dos materiais a serem transportados. Desta forma, todos os trabalhadores envolvidos no processo devem fazer uso de capacete de segurança.

O trabalhador responsável por operar o equipamento de transporte deverá, conforme consta na NR-11, comprovar que recebeu treinamento específico que o habilita nesta função.

4.2 DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA

4.2.1 Ficha de EPI

A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI aprovado pelo órgão nacional competente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Deve-se também exigir o uso dos EPI's durante as atividades.

Para regulamentar a entrega dos EPI's e demais exigências, é necessário a utilização de Ficha de EPI. Neste documento deve constar a assinatura do funcionário contendo o registro de entrega dos equipamentos, com o número do Certificado de Aprovação (CA) dos mesmos, além de constar que o trabalhador foi devidamente instruído e está ciente da obrigatoriedade do uso dos EPI's.

4.2.2 APR

Exigir a APR nas CD's é bastante importante para se prever os riscos das atividades, em especial as que envolvem eletricidade, altura e espaços confinados. O estudo antecipado através da APR é capaz de determinar possíveis riscos que poderão ocorrer durante a execução das atividades e, desta forma, serem adotadas medidas de controle e neutralização dos mesmos.

4.2.3 SESMT

De acordo com a NR-4, as empresas devem manter os SESMT. Para saber o dimensionamento é necessário saber o número de funcionários além do Grau de Risco (GR) correspondente à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) – conforme QUADRO 1 desta NR.

O Grau de Risco das empresas em Contratações Diretas muito dificilmente passará de GR-3. Levando-se em consideração também o fato de serem empresas pequenas e com pouquíssimos funcionários, conclui-se que estas não se enquadram no Quadro 2 da NR-4 e não se faz necessário exigir formação de SESMT. Contudo, a contratada deverá indicar, obrigatoriamente, um responsável técnico para assuntos de Segurança do Trabalho durante a execução das atividades.

4.2.4 CIPA

Conforme NR-5, as instituições que admitam trabalhadores como empregados devem constituir CIPA. Para o dimensionamento deve-se usar o Quadro I desta norma, devendo-se saber o agrupamento de setores econômicos (Quadro II) e o número de funcionários.

Devido ao baixo número de funcionários das empresas em Contratações Diretas, na maioria dos casos a contratada fica desobrigada legalmente a constituir CIPA.

4.2.5 PCMSO

A NR-7 estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação do PCMSO por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados.

A fim de assegurar a aptidão do trabalhador nos serviços a serem executados, deve-se exigir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). Pela NR-7, tem-se que o ASO deve conter, no mínimo:

- nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;
- os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST;
- indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- o nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;
- definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
- nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

Vale salientar que a aptidão para trabalhos em espaços confinados e trabalhos em alturas deve estar consignada no atestado de saúde ocupacional do trabalhador.

4.2.6 PPRA e PCMAT

Conforme NR-18, toda construção que tenha pico de vinte trabalhadores ou mais devem elaborar o PCMAT e adotar as medidas de prevenção nele contida - o PCMAT substitui o PPRA.

Não se faz necessário a exigência deste documento (PCMAT) uma vez que a probabilidade de existirem obras em CD's com mais de dezenove trabalhadores é praticamente nula.

Quanto ao PPRA, é um documento obrigatório para todas as empresas que admitam trabalhadores como empregados. É pertinente então requisitá-lo.

4.3 QUADRO AUXILIAR PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS

Tem-se a seguir (Quadro 2) um resumo contendo os documentos que devem ser exigidos em contratações de serviços realizadas sem licitação.

Documento	Quando Solicitar?	Observações
Ficha de registro dos empregados	Sempre	Ficha que comprova a existência do funcionário dentro da empresa e consta suas informações (nome, cargo/função, etc.)
Análise Preliminar de Risco (APR)	Sempre	Deve-se prever os possíveis riscos associados à(s) atividade(s) para serem adotadas medidas de controle e neutralização dos mesmos
Ficha de EPI	Sempre	Deve conter os EPI's adequados aos riscos da(s) atividade(s). Os EPI's devem possuir Certificado de Aprovação (CA). A Ficha de EPI deve conter assinatura do empregado comprovando o recebimento dos EPI's e instruções, além de deixar claro a obrigatoriedade do uso
CIPA/SESMT	Não necessário em CD's*	*Como as empresas em CD's costumam não ter necessidade legal de constituição de CIPA e SESMT, a contratada deverá indicar um responsável técnico para assuntos de Segurança do Trabalho.
Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	Sempre	Verificar a aptidão dos trabalhadores para as funções. As aptidões em trabalhos em altura e em trabalhos em espaços confinados devem estar consignadas no ASO
Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)	Sempre	Toda empresa deve possuir PPRA. Pode servir de auxílio sendo consultado para se verificar os EPI's necessários para as atividades desenvolvidas - os quais devem estar na Ficha de EPI
Certificado de Treinamento - NR 35 - Trabalho em Altura	Quando houver trabalho em altura (h > 2 m)	Treinamento conforme NR-35 (8 horas) - Verificar também a validade - dois anos
Certificado de Treinamento - NR 33 - Trabalhos em Espaços Confinados	Quando houver trabalho em espaço confinado	Treinamento conforme NR-33 (16 horas - capacitação inicial) - Verificar também a validade - um ano. O treinamento de capacitação periódica deve ser de 8 horas
Certificado de Treinamento - NR 10 - Serviços em Eletricidade	Quando houver serviço em eletricidade	Treinamento conforme NR-10 (40 horas) - Reciclagem bienal
Certificado de Treinamento - Equipamentos de Transporte	Quando houver transporte/movimentação de materiais com o uso de equipamento(s)	Conforme NR-11, nos equipamentos de transporte com força motriz própria, o operador deverá receber treinamento específico dado pela empresa que o habilitará nessa função

Quadro 2 - Resumo dos documentos a serem exigidos em CD's.

Fonte: O Autor (2015)

4.4 NECESSIDADE E USABILIDADE DO QUADRO AUXILIAR

O quadro auxiliar (Quadro 2) foi apresentado para três profissionais que lidam cotidianamente com Contratações Diretas em uma empresa de economia mista. Os mesmo foram questionados a respeito do que pensam sobre a necessidade e usabilidade do Quadro.

A primeira entrevistada, técnica em edificações de 37 anos (12 de empresa), acredita ser viável e necessário o uso da tabela. Segundo a profissional, muitos dos itens apresentados no quadro já são exigidos (pela técnica), como é o caso da ficha de EPI e eventuais certificados de treinamento da NR-33 e NR-35. A APR também é exigida pela técnica em situações de maior risco.

Outro entrevistado, engenheiro civil de 33 anos (7 de empresa), diz ser fundamental por parte da Contratada fornecer toda documentação comprobatória necessária à garantia da segurança e saúde ocupacional de seus funcionários. Segundo o engenheiro, cabe à Contratante exigir a apresentação de tais documentos durante o processo de contratação e antes do início de qualquer obra. Este também acredita ser viável o uso do Quadro em termos de aplicabilidade. Para o profissional, uma exigência mas criteriosa pode minimizar significativamente o risco de acidentes incapacitantes ou fatais.

A última questionada, também técnica em edificações, 32 anos (3 de empresa), acredita serem extremamente necessários os documentos contidos no Quadro. Segundo a técnica, a implementação do Quadro, exigindo-se todos os documentos nele presentes, implicaria em uma busca contínua pela prevenção aos riscos de acidentes e, conseqüentemente, dos incômodos às partes. Segundo a profissional, seria necessário discutir a respeito de contratações pontuais, onde (conforme a técnica) o grau de riscos de acidentes são ínfimos, a necessidade da apresentação de todas as documentações.

5 CONCLUSÕES

Apesar de serem serviços mais baratos, simples e rápidos, os trabalhos realizados em Contratações Diretas (sem a necessidade de licitação) podem ser dos mais variados tipos. Os mais usuais são pequenas construções, reformas e ampliações, serviços de limpeza, serviços em instalações elétricas e transporte e movimentação de equipamentos e materiais. Cada uma destas atividades possui diversos riscos associados, em especial quando se envolvem trabalhos em altura, em espaços confinados e serviços em eletricidade.

Por este trabalho, conclui-se que é imprescindível ter cautela ao se assinar uma Ordem de Serviço e autorizar o início das atividades de uma CD. Diversos requisitos legais devem ser averiguados a fim de se assegurar que as empresas contratadas seguem o disposto nas Normas Regulamentadoras.

Fazer a exigência de determinados documentos (descritos na Tabela 2 deste trabalho) já na fase de orçamento pode ajudar entidades públicas a pré-selecionarem empresas com maior seriedade e comprometimento em questões referentes à segurança e saúde do trabalho.

O trabalho oferece um guia para os profissionais que lidam com Contratações Diretas, informando-os quais documentos devem ser cobrados das terceirizadas antes do início das atividades.

O Quadro confeccionado foi bem visto pelos profissionais entrevistados, os quais acreditam ser viável o seu uso, além de acharem importante a cobrança dos documentos por parte da empresa contratante.

É preciso assegurar a integridade dos empregados de terceiros pois quem contrata também tem responsabilidade legal pela mão de obra atuante em suas dependências, e eventuais irregularidades podem acarretar no pagamento de indenizações trabalhistas, além de denegrir a imagem da empresa.

REFERÊNCIAS

ALONSO, I. **Segurança no Trabalho - Higiene Ocupacional**. Apostila - Curso Técnico de Segurança do Trabalho. FEMERGS. 2012.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR-1 - Disposições Gerais**. Manual de Legislação Atlas, 74^o edição, 2014a.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR-4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT**. Manual de Legislação Atlas, 74^o edição, 2014b.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR-5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA**. Manual de Legislação Atlas, 74^o edição, 2014c.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI**. Manual de Legislação Atlas, 74^o edição, 2014d.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR-7 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO**. Manual de Legislação Atlas, 74^o edição, 2014e.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA**. Manual de Legislação Atlas, 74^o edição, 2014f.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade**. Manual de Legislação Atlas, 74^o edição, 2014g.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR-11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais**. Manual de Legislação Atlas, 74^o edição, 2014h.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR-15 - Atividades e Operações Insalubres**. Manual de Legislação Atlas, 74^o edição, 2014i.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção**. Manual de Legislação Atlas, 74^o edição, 2014j.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR-33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados**. Manual de Legislação Atlas, 74^o edição, 2014k.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR-35 - Segurança e Saúde no Trabalho em Altura**. Manual de Legislação Atlas, 74^o edição, 2014l.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 331, IV do TST - Contrato de Prestação de Serviços – Legalidade**. Disponível em: < http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_301_350.html#SUM-331>. Acesso em: 20 fev, 2015.

FERREIRA, A. B. H. **Aurélio século XXI: o dicionário da Língua Portuguesa**. 3. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FIOCRUZ. **Uma escola para saúde, ciência e cidadania**. Disponível em: <<http://www-fiocruz.br/biosseguranca/Bis/StartBIS.htm>> Acesso em: 22 mar, 2015.

MATTOS, A. D. **Como preparar orçamentos de obras**. Dicas para orçamentistas - estudo de caso - exemplos. São Paulo: PINI, 2011.

MICHAELIS. **Moderno Dicionário da Língua Portuguesa**. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

NETO, N. W. **Análise Preliminar De Risco - APR**. Segurança no Trabalho - NWN. 2012.

OLIVEIRA, L. O. S. T. **Responsabilidade Solidária e Subsidiária das Empresas, Grupo Econômico e Sucessão de Empregadores**. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=4898>. Acesso em: 20 fev. 2015.

OMNIA. **Segurança e Saúde do Trabalhador**. Boletim Junho de 2008. Disponível em: <http://www.omnia.com.br/boletins/boletim_junho.pdf> Acesso em: 20 abr. 2015.

PENATTI, J. T. **Riscos Ambientais para trabalhadores em um Unidade Mista de Saúde**. Escola de enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2012.

RODRIGES, S. **Por que dizemos "terceirizar"? - Sobre Palavras - VEJA**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/sobre-palavras/consultorio/por-que-dizemos-terceirizar/>>. Acesso em: 10 fev. 2015.